



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 13955/13**

**PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

**A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00043/2017**

**1. DO SERVIDOR FALECIDO:**

- 1.1. NOME: FRANCISCO AMANCIO FILHO
- 1.2. CARGO: Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 134.837-0
- 1.3. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 04.08.2009

**2. DO ATO:**

- 2.1. DATA DO ATO: 07.10.2010 – retificado 14.12.2015
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 20.10.2010 – republicado 13.01.2016
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

**3. DA PENSÃO:**

<b>BENEFICIÁRIOS:</b>	<b>IDADE</b>	<b>TIPO DE PENSÃO</b>
MARIA DAS DORES DANTAS	54 anos	Vitalícia

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

**5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a **MARIA DAS DORES DANTAS**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 31 de janeiro.

*mgd*

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:04



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO